



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fis.1/16

**LEI Nº 280/2019**

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias  
para o exercício de 2020 e dá outras  
providências”**

A Prefeita Municipal de Placas, do Estado do Pará,  
faz saber que a Câmara Municipal de Placas, aprovou e ele sanciona e manda que se  
publique a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentarias do município de Placas, para o  
exercício financeiro de 2020, com base no disposto do Art. nº 165 da Constituição  
Federal, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do  
município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas as despesas de capital;
- V - disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do município.
- VII – disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** - O Poder Público municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de  
vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão pública  
responsável com os recursos públicos.

**PARAGRAFO ÚNICO** - os recursos para financiamento dos projetos e atividades  
constam do Plano Plurianual, encaminhado ao Poder Legislativo e no Orçamento

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.2/16

Anual, incluindo as fontes próprias e as oriundas de convênios com órgãos Federais e Estaduais.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continua e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificado os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentarias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em substitutos exclusivamente para especificar a localização física integral ao parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.3/16

**Art. 4º** - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentaria detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificados a esfera orçamentaria, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 6º** - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação especifica as dotações destinadas:

- I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III – atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – a concessão de subvenções e subsídios;
- V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentarias responsáveis pelos delitos;
- VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

**Art. 7º** – o projeto de lei orçamentaria que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fis.4/16

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II – evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III – resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX – recursos do tesouro municipal diretamente arrecadados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.5/16

esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentarias executoras;

XII – Autorização para remanejamento, transferência de um projeto e/ou atividade para outro até o limite de 50% do valor total do orçamento.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentaria conterá:

I – análise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentaria;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

II – os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III – o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificado os valores adotados;

IV – as despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2018 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na lei complementar n.º 101, demonstrando a memória de cálculo;

V – a evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2018 e a estimativa para 2019, bem como a memória de dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

VI – os pagamentos por fonte de recurso, relativos aos elementos de despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, da dívida interna e

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.6/16

externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2018 e o programado para 2019;

VII – o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo n.º 17 da Lei Complementar n.º 101.

§ 4º – os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentaria e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentaria, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentaria demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 8º** - Para efeito no disposto do Art. anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2019, sua respectiva propostas Orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 9º** - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.7/16

**Art. 10** - O Orçamento Anual conterá reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da receita corrente líquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

**Art. 11** - o Projeto de Lei Orçamentária para 2020, será entregue ao poder legislativo até 31.10.2019, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 15.12.2019.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**  
**E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 12** - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 13** - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 14** - Na programação da Despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.8/16

III – incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 15** - Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constados de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja a execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2019, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

**Art. 16** - Não poderão ser destinados recursos para atender a Despesas com:

I – ações que não estejam de competência exclusiva do Município;

II – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 17** - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.9/16

diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

**Art. 18** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

I – seja de atendimento direta ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**§ 1º** – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 05 (cinco) anos, emitida no exercício de 2017, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

**Art. 19** - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios”, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fis.10/16

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a um por cento da receita corrente líquida.

**Art. 21** - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º – Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º – Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.11/16

efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

§ 3º – Até 45 dias após as assinaturas dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposição de motivos.

§ 4º – Cada projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 5º – Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específicos e exclusivamente para esta finalidade.

§ 6º – Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei.

#### CAPITULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CAPITAL

**Art. 22** - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 23** - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.12/16

quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

**Art. 24** - No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29A da Constituição Federal.

**Art. 25** - No exercício de 2020, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II – for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 26** - No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 27** - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.13/16

Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificada a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2020, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:

I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% das dotações relativas as ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.14/16

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

**Art. 29** - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 30** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de até 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1998.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.15/16

**Art. 31** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 32** - O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de Lei.

**Art. 33** - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e Encargos sociais;
- II – Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III – Pagamento de serviço da dívida;
- IV – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2017; e
- V – Programa de duração continuada.

**Art. 34** - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 35** - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.16/16

**Art. 36** - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 37** - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater, Ceplac e Fórum da Justiça Local.

**Art. 38** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

**Art. 39** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Placas (PA), 28 de junho de 2019.

  
LEILA RAQUEL POSSIMOSER

Prefeita Municipal



Placas  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	42.450.801,86	24,92	53.027.554,08	29,22	68.524.172,00	29,22	68.996.988,79	0,69	71.018.600,56	2,93	74.569.530,59	5,00
Receitas Primárias ( I )	42.283.729,46	25,16	52.923.651,71	29,38	68.472.653,00	29,38	66.945.114,31	0,69	70.965.206,15	2,93	74.513.466,46	5,00
Despesa Total	43.089.168,51	19,99	51.704.719,36	32,53	68.524.172,00	32,53	68.994.939,49	0,69	71.007.788,51	2,92	74.543.260,44	4,98
Despesas Primárias ( II )	42.565.812,41	20,86	51.444.048,75	32,23	68.024.172,00	32,23	68.491.489,49	0,69	70.489.587,43	2,92	73.999.149,30	4,98
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(282.082,95)	(624,53)	1.479.602,96	(69,69)	448.481,00	(69,69)	453.624,82	1,15	475.618,73	4,85	514.317,16	8,14
Resultado Nominal	(36.916,06)	969,84	(394.944,42)	90,03	(750.499,05)	90,03	(787.649,42)	4,95	(801.936,21)	1,81	(833.852,82)	3,98
Dívida Pública Consolidada	290.310,00	52,63	443.096,88	9,82	485.722,80	9,82	489.074,29	0,69	503.404,16	2,93	528.574,37	5,00
Dívida Consolidada Líquida	(36.916,06)	869,84	(358.028,36)	9,82	(392.470,69)	9,82	(395.178,74)	0,69	(406.757,47)	2,93	(427.095,35)	5,00

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	43.703.100,51	25,89	55.016.087,36	26,14	71.271.991,30	29,55	75.351.956,44	5,72	81.437.757,20	8,08	89.785.127,31	10,25
Receitas Primárias ( I )	43.531.099,48	26,14	54.908.288,65	26,14	71.218.406,39	29,70	75.295.304,06	5,72	81.376.529,29	8,08	89.717.623,54	10,25
Despesas Total	44.360.298,98	20,93	53.643.646,34	20,93	71.271.991,30	32,86	75.349.718,39	5,72	81.425.358,92	8,06	89.753.496,86	10,23
Despesas Primárias ( II )	43.821.503,88	21,80	53.373.200,58	21,80	70.751.941,30	32,56	74.799.898,13	5,72	80.831.132,42	8,06	89.098.362,14	10,23
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(290.404,40)	(628,60)	1.535.088,07	(628,60)	466.465,09	(69,61)	495.405,93	6,20	545.396,87	10,09	619.261,40	13,54
Resultado Nominal	(38.005,08)	978,16	(409.754,84)	53,81	(780.594,06)	90,50	(860.195,87)	10,20	(919.588,47)	6,90	(1.003.996,95)	9,18
Dívida Pública Consolidada	298.874,15	53,81	459.713,01	877,38	505.200,28	9,89	534.120,47	5,72	577.258,71	8,08	636.427,73	10,25
Dívida Consolidada Líquida	(38.005,08)	877,38	(371.454,42)	8,08	(408.208,76)	9,89	(431.576,67)	5,72	(466.432,96)	8,08	(514.242,34)	10,25

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

*Adriano*

**Placas**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2020**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016		R\$ 1,00 %
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	-	-	163.680,19	2,68	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	6.109.605,32	100,00	5.945.925,13	97,32	431.472,82	100,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.109.605,32</b>	<b>100,00</b>	<b>6.109.605,32</b>	<b>100,00</b>	<b>431.472,82</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016		%
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

*Auditor*



**Placas**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO - RISCOS FISCAIS**  
**2020**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	115.500,00	Limitação de empenho em áreas consideradas não-prioritárias	115.500,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>115.500,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>115.500,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>115.500,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>115.500,00</b>

*A. Medeiros*

Placas  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
I - METAS ANUAIS  
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022				R\$ 1,0
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
	Receita Total	68.996.988,79	75.351.956,44	0,49	132,73	71.018.600,56	81.437.757,20	0,51	139,36	74.569.530,59	89.785.127,31	0,53	
Receitas Primárias ( I )	68.945.114,31	75.295.304,06	0,49	132,63	70.965.206,15	81.376.529,29	0,51	139,26	74.513.466,46	89.717.623,54	0,53	146,2	
Despesa Total	68.996.988,79	75.349.718,39	0,49	132,72	71.018.600,56	81.425.358,92	0,51	139,34	74.543.260,44	89.753.496,86	0,53	146,2	
Despesas Primárias ( II )	68.491.489,49	74.799.898,13	0,49	131,75	70.489.587,43	80.831.132,42	0,50	138,33	73.999.149,30	89.098.362,14	0,53	145,2	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	453.624,82	485.405,93	0,00	0,87	475.618,73	545.396,87	0,00	0,93	514.317,16	619.261,40	0,00	1,0	
Resultado Nominal	(787.649,42)	(860.195,87)	(0,01)	(1,52)	(801.936,21)	(919.588,47)	(0,01)	(1,57)	(833.852,82)	(1.003.996,95)	(0,01)	(1,6)	
Dívida Pública Consolidada	489.074,29	534.120,47	0,00	0,94	503.404,16	577.258,71	0,00	0,99	528.574,37	636.427,73	0,00	1,0	
Dívida Consolidada Líquida	(395.178,74)	(431.576,67)	(0,00)	(0,76)	(406.757,47)	(466.432,96)	(0,00)	(0,80)	(427.095,35)	(514.242,34)	(0,00)	(0,8)	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,0	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,0	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,0	
Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,0	

*Ambrosen*



Placas  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
									Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
I - Receita Total	67.184.999,00	0,49	136,18	53.027.554,08	0,38	108,99			(14.157.444,92)	(21,07)	
II - Receitas Primárias (I)	66.644.999,00	0,48	135,08	52.923.651,71	0,38	108,78			(13.721.347,29)	(20,59)	
III - Despesa Total	67.184.999,00	0,49	136,18	51.704.719,36	0,37	106,27			(15.480.279,64)	(23,04)	
IV - Despesas Primárias (II)	66.465.999,00	0,48	98,93	51.444.048,75	0,37	105,73			(15.021.950,25)	(22,60)	
V - Resultado Primário ( I - II )	179.000,00	0,00	0,36	1.479.602,96	0,01	3,04			1.300.602,96	726,59	
VI - Resultado Nominal	37.787,48	0,00	0,08	(394.944,42)	(0,00)	(0,81)			(432.731,90)	(1.145,17)	
VII - Dívida Pública Consolidada	443.096,88	0,00	0,90	443.096,88	0,00	0,91			-	-	
VIII - Dívida Consolidada Líquida	37.787,48	0,00	0,08	(358.028,36)	(0,00)	(0,74)			(395.815,84)	(1.047,48)	

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

*Auditor*





---

Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	1

---

Ação.....:	0006 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE		
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2020:	1

---

Órgão: 12 - FUNDEB

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0401 - Ensino Fundamental

---

Ação.....:	0007 - CONSTRUCAO DE QUADRAS NA ESCOLA		
Descrição:	MANTER O PROJETO		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2020:	1

---

Ação.....:	0008 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS		
Descrição:	CAPACITAR O CORPO DOCENTE		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2020:	1

---

Ação.....:	0009 - CONSTRUCAO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO BASICO		
Descrição:	CONSTRUIR ESCOLAS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2020:	1

---

Ação.....:	0010 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%		
Descrição:	MANTER AS ATIVIDADES		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2020:	1

---

Ação.....:	0011 - MANUTENTENCAO DO MAGISTERIO-FUNDEB 60%		
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2020:	1

---

*Auditor*

---

Ação.....: 0012 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA  
Descrição:       ADQUIRIR EQUIPAMENTOS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0013 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR  
Descrição:       ADQUIRIR VEICULOS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0014 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB 40%  
Descrição:       MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

---

Programa: 0412 - Apoio ao Ensino Infantil

---

Ação.....: 0015 - CONSTRUCAO DE UNIDADES DO PROINFACIA  
Descrição:       CONSTRUIR UNIDADES

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0016 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL-MAGISTERIO-FUNDEB 60%  
Descrição:       MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0019 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL-APOIO - FUNDEB 40%  
Descrição:       MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

---

Programa: 0451 - Educação de Jovens e Adultos

---

Ação.....: 0017 - MANUTENCAO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS-MAGISTERIO-FUNDEB 60%  
Descrição:       MANTER A ATIVIDADE

*Acudalen*



Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0018 - MANUTENDO ENSINO JOVENS E ADULTOS-APOIO-FUNDEB 40% Descrição: MANTER A ATIVIDADE		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
Órgão: 13 - Fundo Municipal de Saude		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 0200 - Programas de Ações Básicas de Saúde GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE		
Ação.....: 0020 - AQUISICAO DE VEICULOS Descrição: ADQUIRIR VEICULOS		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0021 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE Descrição: MANTER A ATIVIDADE		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0024 - CONSTRUCAO DO PREDIO DA SECRETARIA Descrição: CONSTRUIR O PREDIO SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 301 - Atenção Básica		
Programa: 0200 - Programas de Ações Básicas de Saúde GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE		
Ação.....: 0022 - MANUTENCAO DOS VEICULOS DA SECRETARIA Descrição: MANTER A ATIVIDADE		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1

*Andresser*

---

Ação.....: 0023 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS  
Descrição: CAPACITAR SERVIDORES DA AREA DA SAUDE  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0025 - CONSTRUCAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE  
Descrição: CONSTRUIR UNIDADE DE SAUDE  
Unidade de medida: %  
Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0026 - CONSTRUCAO DA ACADEMIA DE SAUDE  
Descrição: CONSTRUIR ACADEMIA  
Unidade de medida: %  
Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0027 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA  
Descrição: MANTER O PROGRAMA  
Unidade de medida: %  
Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0028 - MANUTENCAO DAS CAMPANHAS DE VACINACAO  
Descrição: CAMPANHAS DE VACINACAO  
Unidade de medida: %  
Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0029 - MANUTENCAO DAS UNIDADE DE SAUDE  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE  
Unidade de medida: %  
Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0032 - CUSTEIO DA PREVENÇÃO DE DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE  
Unidade de medida: %  
Quantidade 2020: 1

Programa: 0202 - Agentes Comunitarios de Saude  
MANTER O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS

---

Ação.....: 0031 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE  
Unidade de medida: %  
Quantidade 2020: 1

*Audace*



Programa: 0246 - Ações Básicas de Vigilância Sanitária

Ação.....: 0030 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0220 - Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar  
DOTAR DE CONDIÇÕES O SISTEMA DE SAÚDE

Ação.....: 0034 - AMPLIACAO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL  
Descrição: AMPLIAR E REFORMAR

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0035 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0245 - Vigilância Epidemiológica  
GARANTIR O COMBATE AS DOENÇAS

Ação.....: 0033 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0246 - Ações Básicas de Vigilância Sanitária

Ação.....: 0036 - ACOES BASICAS DE VIGILANCIA SANITARIA  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0245 - Vigilância Epidemiológica



GARANTIR O COMBATE AS DOENÇAS

Ação.....: 0037 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1002 - Gestão da Política de Trabalho e Promoção Social  
MANTER O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

Ação.....: 0038 - CONSTRUCAO DO PREDIO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA  
Descrição: CONSTRUIR O PREDIO SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0039 - FUNCIONAMÊNTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0042 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0121 - Amparo e Assistência ao Idoso  
ASSEGURAR DIGNIDADE AOS IDOSOS

Ação.....: 0040 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DO IDOSO  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

*A. A. A.*





Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0049 - MANUTENCAO DA CRECHE COMUNITARIA			
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0050 - GESTAO DESCENTRALIZADA DO IGD			
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1

Órgão: 15 - Departamento de Cultura e Desporto

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1006 - Gestão da Política da Cultura  
GARANTIR A DIFUSÃO CULTURAL

Ação.....: 0052 - CONSTRUCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL  
Descrição: CONSTRUIR A BIBLIOTECA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0053 - APOIO A ATIVIDADE CULTURAL  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0781 - Incentivo ao Esporte  
INCENTIVAR O ESPORTE

Ação.....: 0051 - FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO

*Audace*



Descrição:	MANTER A ATIVIDADEDE		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário			
Programa: 0781 - Incentivo ao Esporte INCENTIVAR O ESPORTE			
Ação.....:	0054 - APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS		
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2020:	1
Órgão: 16 - Secretaria de Administração			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0052 - Administração Geral			
Ação.....:	0055 - PROJETO DE MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA		
Descrição:	MANTER O PROJETO		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	1
Ação.....:	0057 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2020:	1
Ação.....:	0058 - MANUTENCAO DA ASSESSORIA CONTABIL		
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização			
Programa: 0052 - Administração Geral			

*Andresson*







Descrição:	MANTER O PROJETO		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2020:	1
Função: 15 - Urbanismo			
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana			
Programa: 0501 - Obras de Pavimentação de Vias Públicas			
Ação.....:	0068 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA		
Descrição:	MANTER O PROJETO		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	1
Ação.....:	0069 - PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS		
Descrição:	MANTER O PROJETO		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	1
Ação.....:	0070 - CALÇAMENTO DE VIAS PUBLICAS		
Descrição:	MANTER O PROJETO		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	1
Ação.....:	0071 - MELHORIA DO SISTEMA VIARIO		
Descrição:	MANTER O PROJETO		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	1
Ação.....:	0072 - PROJETO INTEGRADO DE INFRAESTRUTURA		
Descrição:	MANTER O PROJETO		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	1
Função: 17 - Saneamento			
Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural			
Programa: 0611 - Perfuração de Poços Artesianos			
Ação.....:	0075 - MICROSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA		





Descrição:	MANTER O PROJETO		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano			
Programa: 0504 - Coleta de Lixo			
Ação.....:	0073 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA		
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	1
Programa: 1012 - Políticas Públicas para o meio ambiente Manter o município com um meio ambiente sustentável			
Ação.....:	0076 - PROJETO INTEGRADO DE SANEAMENTO BASICO		
Descrição:	MANTER O PROJETO		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	1
Função: 25 - Energia			
Subfunção: 752 - Energia Elétrica			
Programa: 0506 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública			
Ação.....:	0077 - MANUTENCAO DA IUMINACAO PUBLICA		
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	1
Função: 26 - Transporte			
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			
Programa: 0725 - Estradas Vicinais Manter e conservar a malharia viaria do municipio			
Ação.....:	0078 - RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS		
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		



---

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0079 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

---

Função: 27 - Desporto e Lazer

---

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

---

Programa: 0781 - Incentivo ao Esporte  
INCENTIVAR O ESPORTE

---

Ação.....: 0080 - CONSTRUCAO DO GINASIO POLIESPORTIVO  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0081 - CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

---

Órgão: 19 - Fundo Municipal de Educação

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 1005 - Gestão da Política de Educação  
GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO

---

Ação.....: 0082 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCACAO  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
----------------------	------------------	---

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0251 - Programa de Alimentação Escolar





---

NUTRIR E PROMOVER A EDUCAÇÃO ALIMENTAR NAS ESCOLAS

---

Ação.....: 0085 - MANUTENCAO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Programa: 1005 - Gestão da Política de Educação  
GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO

---

Ação.....: 0084 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

---

Órgão: 20 - Secretaria de Ativ. Produtiva e Desenvol

---

Função: 20 - Agricultura

---

Subfunção: 605 - Abastecimento

---

Programa: 1011 - Gestão da Política Agropecuária  
FOMENTAR A ATIVIDADE AGORPECUARIA

---

Ação.....: 0086 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0087 - PROMOCAO E TECNOLOGIA  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0089 - PROJETO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR  
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0090 - PROGRAMA DE SEMENTES E MUDAS



Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Órgão: 21 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Ação.....: 0059 - CONTRIBUICAO PARA O PASEP  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Órgão: 22 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1012 - Políticas Públicas para o meio ambiente  
Manter o município com um meio ambiente sustentável

Ação.....: 0091 - MANUTENCAO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE  
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 1012 - Políticas Públicas para o meio ambiente  
Manter o município com um meio ambiente sustentável

Ação.....: 0092 - PROJETO INTEGRADO DE MEIO AMBIENTE





---

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

---

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

---

Programa: 1012 - Políticas Públicas para o meio ambiente  
Manter o município com um meio ambiente sustentável

---

Ação.....: 0093 - RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 1

*Assinado*